

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA

CNPJ 60.600.491/0001-33

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1 - A SOCIEDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA, também designada pela sigla S.A.E., fundada em 13 de outubro de 1962, constituída de acordo com o artigo 53 do Código Civil é uma associação civil, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, e com sede e foro na Rua Sheldon n. 72 – Lapa, no município de São Paulo e Estado de São Paulo.

Art. 2 – A S.A.E., tem por finalidade a prática do Serviço Assistencial e Educacional de crianças, adolescentes e famílias, desenvolvendo atividades que objetivem a promoção humana, de acordo com os princípios da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec, da forma mais ampla possível e por todos os meios ao seu alcance.

Art.3 – No desenvolvimento de suas atividades, a S.A.E. não fará distinção alguma à gênero, sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4 – A S.A.E. terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 – A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6 – A S.A.E. é constituída por número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Os associados serão divididos em duas classes:

- a) Mantenedores: pessoas físicas, maiores, que professem o espiritismo e que se proponham a trabalhar para que sejam alcançados os objetivos da

Associação, com direitos a se elegerem para a direção da associação e direito a voto e veto nas Assembleias;

- b) Colaboradores: pessoas físicas, maiores, de qualquer credo, cor ou raça e pessoas jurídicas, sem direito a voto e sem direito a cargo na diretoria, que contribuam mensalmente ou esporadicamente, com qualquer quantia, para a manutenção da Associação.

Art. 7 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela S.A.E.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art.8 – A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice - Presidente, referendada pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 9 – O desligamento do associado ocorrerá:

I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil.

II – Voluntariamente, por requerimento dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único do Artigo 17, especialmente convocada para esse fim, quando a conduta do associado constituir perturbação ou descrédito para a associação.

Parágrafo único – O associado que venha a sofrer a sanção prevista no inciso III tem direito de defesa e recurso conforme o Artigo 54, e item III do Artigo 57, ambos do Código Civil vigente, podendo pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da data da sua exclusão.

Seção III

Dos direitos e deveres

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Art. 10 – São direitos dos Associados Mantenedores votar nas Assembleias Gerais e se candidatarem e serem votados para os cargos eletivos.

Art. 11 - São deveres de todos os associados:

I - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II – Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria;

III- Contribuir mensalmente, na forma do Artigo 40, Inciso I do presente Estatuto;

IV – Cumprir fielmente os fins da Associação;

V – Prestar à S.A.E. todo concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo que lhe for atribuído quer propondo novos associados;

VI – Atender as convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando a estes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 12 – O associado contribui com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério com importância superior aquela.

Art. 13 – Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único – Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo continuarão com os mesmos direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Art. 14 – O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, sua matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 15 – A Associação será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. : os membros da diretoria serão eleitos e empossados pela Assembleia, através de seu Presidente para um mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma vez no mesmo cargo.

Parágrafo 2º. : Nenhum diretor poderá permanecer na diretoria por mais de três mandatos sucessivos, mesmo em cargos diferentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – As Assembleias serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos 44 e 45;
- IV – decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar propostas de novos associados nos termos do artigo 8;
- VII – aprovar as contas;
- VIII- destituir os administradores.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VIII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 18 – A Assembleia Geral Ordinária realiza-se anualmente até o mês de março, convocada pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal para conhecimento e aprovação do relatório geral e das contas da diretoria e inclusive, de dois em dois anos, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Presidente, em nome da Diretoria, e pela maioria desta, e, na recusa daquele, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, que estejam em dia com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse da S.A.E.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal poderá também convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgente,

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Art. 20 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com dois terços mais um dos associados mantenedores, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, segunda convocação, com qualquer número, 30 minutos depois da hora que foi marcada para a primeira.

Art. 21 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, assessorado pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo único: Ao ser instalada a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão escolhidos um Presidente e um Secretário para conduzi-la, conforme a pauta da convocação.

Art. 22 – As Assembleias somente deliberarão sobre assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

Art. 23 – O Presidente da Assembleia somente votará em caso de empate.

Art. 24 – A Diretoria será constituída por Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único: o mandato da diretoria será de dois anos podendo haver reeleição conforme os parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 15.

DA DIRETORIA

Art. 25 – À Diretoria, coletivamente, compete:

- I – administrar a S.A.E., com amor, zelo e responsabilidade, supervisionando todas as suas atividades;
- II – estabelecer um ambiente de trabalho por equipe, dos Diretores entre si e destes com os associados;
- III- elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- IV – elaborar o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual Fiscal, para ser apresentado à Assembleia e a quem de direito;
- V – resolver os casos omissos do Estatuto, desde que não contrariem as presentes normas estatutárias;

VI – criar departamentos ou comissões, fixando-lhes as atribuições, nomeando seus diretores, podendo os membros da Diretoria exercerem cargos de diretor de departamento, sem prejuízo do respectivo mandato, bem como participar das comissões;

VII- autorizar o presidente a contratar pessoas, assinar convênios ou contratos com entidades representativas da sociedade, órgão público ou empresas, necessárias ao bom andamento da associação;

VIII- zelar pelo patrimônio moral espiritual e material da S.A.E., cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, Regimentos Internos e as resoluções da Assembleia Geral;

IX – decidir sobre propostas de admissão de novos associados, para encaminhamento à Assembleia Geral;

X – fixar o valor da contribuição dos associados conforme o artigo 12;

XI – relevar dívidas dos sócios;

XII- construir, ampliar ou reformar prédios de seu patrimônio;

XIII- receber doações ou legados, livre de condições ou ônus, e sob condições ou ônus “ad referendum” da Assembleia Geral;

XIV – comprar e vender imóveis, aparelhos ou utensílios necessários ao funcionamento da sociedade;

XV – manter uma escrituração contábil, sob a responsabilidade de profissional habilitado, levantando o balanço anual, sendo que as normas de prestação de contas observarão expressamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

a) As contas da Associação serão apresentadas à Assembleia e, deverão por um período de 30 dias após a mesma, serem afixadas em local visível aos associados, em sua sede social e em suas filiais, inclusive certidões negativas de débito com a Previdência Social e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado ou cidadão.

XVI- licenciar membros da Diretoria e diretores de departamento;

XVII- organizar a representação da S.A.E. junto às entidades representativas;

XVIII- reuni-se pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de sua competência.

Art. 26 – Ao Presidente da S.A.E. compete:

I – representar a S.A.E., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II- superintender todas as atividades, serviços ou realizações da S.A.E., não podendo entretanto, contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social, ou por qualquer forma onerá-lo, sem autorização expressa da Diretoria.

III- convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

- IV- convocar e instalar as reuniões das Assembleias Gerais, na forma estatutária;
- V - assinar com o 1º. Secretário as correspondências;
- VI- assinar com o 1º. Tesoureiro ou com o 2º. Tesoureiro, os documentos que representam valor e digam respeito ao patrimônio social, inclusive cheques, ordens de pagamento, bem como balancetes e balanços;
- VII - estabelecer em nome da S.A.E., relações sociais com terceiros;
- VIII- autorizar despesas;
- IX – presidir as solenidades sociais;
- X – dirigir a S.A.E., resolvendo os casos urgentes ou tomando deliberações necessárias à vida social, que não sejam da competência coletiva da diretoria;
- XI – elaborar relatórios anuais de atividades e relatórios anuais fiscais a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária para aprovação, desde que anteriormente aprovados pelo Conselho Fiscal, conforme o Artigo 33, Item III.
- XII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 27 – Ao Vice- Presidente, compete:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III- assinar com o primeiro ou com o segundo Tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio social, inclusive cheques, ordens de pagamento, documentos que representem valor, bem como balancetes e balanços;
- IV – auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 28 – Ao 1º. Secretário, compete:

- I - Substituir o Vice- Presidente em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe, então, as atribuições do cargo deste, cumulativamente com as de seu cargo;
- II- superintender todo o expediente e redigir a correspondência da secretaria;
- III- organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;
- IV – assinar, com o Presidente, a correspondência;
- V – redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, se outro não for designado pela Assembleia;
- VI - organizar e manter atualizado o registro geral dos membros do quadro social;
- VII – velar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- VIII – distribuir com o 2º. Secretário parte de suas atribuições.

Art.29 – Ao 2º. Secretário, compete:



- I – substituir o 1º, Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- auxiliar o 1º. Secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 30 – Ao 1º. Tesoureiro, compete:

- I – arrecadar a receita ou guardar sob sua responsabilidade os valores em moeda corrente ou títulos, até o limite fixado pela Diretoria;
- II – depositar em estabelecimento bancário, ou congênere, importância superior á estabelecida no item anterior;
- III- assinar com o Presidente ou com Vice Presidente, os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio social, inclusive cheques, ordem de pagamento, documentos que representem valor, bem como balancete e balanços;
- IV- fazer pagamentos das despesas sociais, devidamente autorizadas, exigindo os competentes comprovantes;
- V – manter em ordem os livros, registros, papéis e documentos da Tesouraria;
- VI – apresentar a Diretoria, balancete mensal da receita e despesas e balanço geral do Ativo e Passivo ao fim de cada exercício, este último destinado à aprovação da Assembleia Geral;
- VII - prestar à Diretoria todas as informações de ordem financeira ou contábil, que lhe forem solicitadas;
- VIII - firmar recibos de todas as quantias que receber;
- IX – distribuir com o 2º. Tesoureiro, sob sua responsabilidade, parte de suas atribuições;
- X – escriturar em dia, o “Caixa”, tendo sob sua guarda os respectivos saldos, obedecido o item I.

Art. 31 – Ao 2º Tesoureiro, compete:

- I – substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – auxiliar o 1º. Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- IV – assinar com o Presidente ou com o Vice Presidente, os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio social, inclusive cheques, ordem de pagamento, bem como balancete e balanços.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I – o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



[Handwritten signature] 8

- II – em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;
- III – os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, que ficará encarregado de:
 - a – convocar o Conselho Fiscal conforme Art. 33;
 - b – assinar em conjunto com seus pares os pareceres mensais e o parecer anual da prestação de contas da diretoria, aprovando-as ou não e opinando à respeito, se necessário.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham os relatórios mensais e anuais da diretoria, opinando a respeito;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo primeiro – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo segundo – em caso de vacância, por desencarne, solicitação de afastamento ou outro motivo, assumirá o suplente mais votado e assim sucessivamente, conforme item II do Artigo 32 e se a vacância for do Coordenador do conselho, os membros restantes escolherão um novo coordenador entre si;

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO, DAS REUNIÕES

Art. 34 – Nas eleições da Diretoria e do Conselho, feitas pela Assembleia Geral, somente os associados, em pleno gozo de seus deveres políticos e estatutários, poderão votar e ser votados.

Parágrafo 1º. – Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos.

Parágrafo 2º. – Se houver empate na votação considerar-se-á eleito o sócio mais antigo ou o mais idoso, se houver igualdade de antiguidade.

Parágrafo 3º. – A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será perante a Assembleia Geral.



Art. 35 – O mandato da Diretoria será de três anos podendo os seus membros serem reeleitos, total ou parcialmente.

Parágrafo único - Todo o mandato dos cargos da Diretoria e do Conselho serão contados da data de eleição.

Art. 36 – O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, aceito pela Diretoria, perderá o mandato, “ad-referendum” da Assembleia Geral.

Art. 37 – O exercício do mandato de todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é absolutamente gratuito, sendo vedada também a distribuição de benefícios, resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único – em caso de vacância por desencarne, solicitação de afastamento ou outro motivo, se o membro da diretoria for vice ou segundo, assumirá o cargo do primeiro e a diretoria convidará um associado a ocupar o cargo de vice ou segundo faltante.

Art. 38 – As decisões ou resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

JMK
CW
Art. 39 – O patrimônio da S.A.E. é constituído:

- I – pelos bens existentes nesta data;
- II- pelos bens móveis e imóveis que vier a adquirir por compra, doação ou legado;
- III- pelos imóveis que receber em uso-fruto ou fideicomisso.

Art. 40 – Constituem renda social:

- I – o produto das mensalidades e contribuições dos sócios;
- II- o produto dos donativos;
- III- as subvenções pelos poderes públicos e pelas instituições particulares;
- IV – rendas de outras fontes.

Art. 41 – A S.A.E. aplica integralmente suas normas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 42 – A S.A.E. aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 43 – Os bens de raiz que a S.A.E. venha a possuir só poderão ser gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienados, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 44 – Em caso de dissolução ou extinção da S.A.E., o seu patrimônio será destinado a uma outra instituição beneficente congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade predominante no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, por indicação da U.S.E. – União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, ou a entidade pública.

Art. 45 – A dissolução social só se dará por deliberação de Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral, ressaltando os direitos de terceiros.

Art. 46 – Este Estatuto somente poderá ser reformado, a qualquer tempo, por disposição da Assembleia Geral, sendo inalterável, em qualquer reforma, a natureza assistencial espírita da S.A.E., sua orientação Kardecista e a destinação de seu patrimônio social.

Art. 47 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48 – O presente Estatuto, votado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 08 de outubro de 2021, nesta Capital de São Paulo, entrará em vigor imediatamente e será levado ao competente Registro, para fins de direito.

250
Wagner José

Osmar Fantinato
Presidente

ezim7 euzi
UN

Carlos Alberto Zigiotti Giordano
Presidente da Assembleia

Rosi Mary Fantinato Giordano
Secretária da Assembleia

250
Maria Luiza

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 27 OUT 2021
Sob nº 174146